



BOA VISTA

Quinta-feira
26 de Julho
de 2018

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.881 DE 05 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA "3" NO
BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS PARA RUA
MARIA LUÍZA CAVALCANTE.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Rua "3", localizada no bairro Monte das Oliveiras, passa a ter nova denominação: Rua Maria Luíza Cavalcante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 05 de julho de 2018.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.882 DE 05 DE JULHO DE 2018.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

**DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL,
AUTORIZA A PERMUTA COM ÁREA PARTICULAR
LOCALIZADA NO BAIRRO CENTENÁRIO.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam desafetadas de suas primitivas destinações, para que se tornem bens de classe dominical, os lotes de terras urbano abaixo discriminados:

I – Lote de terras urbano nº 132 (parte do lote nº 253) (Institucional), da Quadra nº 449, Zona 07, bairro Centenário, nesta Cidade, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 84494, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Ramiro Damasceno da Silva (antiga Rua PS-02), medindo 12,00 metros; Fundos com parte dos lotes nºs 11 e 12, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote nº 114 (Desd.) (Institucional), medindo 45,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 120, medindo 45,00 metros, com área total de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), ava-

liado em R\$ 108.340,20.

II – Lote de terras urbano nº 144 (parte do lote nº 253) (Institucional), da Quadra nº 449, Zona 07, bairro Centenário, nesta Cidade, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a matrícula nº 84493, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua Ramiro Damasceno da Silva (antiga Rua PS-02), medindo 12,00 metros; Fundos com parte dos lotes nºs 11 e 12, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote nº 114 (Desd.) (Institucional), medindo 45,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 120, medindo 45,00 metros, com área total de 540,00 m² (quinhentos e quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 108.340,20

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta, das áreas descritas nos incisos I e II do artigo anterior, de sua propriedade, com os lotes de terras urbanos a seguir especificados:

I – Lote de terras urbano nº 01, da Quadra nº 01, Loteamento Jardim das Acácias, Bairro Centenário, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a Matrícula nº 23.167, do livro 2 – Registro Geral, de propriedade da imobiliária Amazônia Imóveis LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 34.800.136/0001-06, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua 01, medindo 12,00 metros; Fundos com terras de Waldemar Nelson Saraiva, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote nº 02, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com as terras de Iraci Mecias de Souza, medindo 40,00 metros, com área total de 480,00 m², (quatrocentos e oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 96.302,40.

II – Lote de terras urbano nº 02, da Quadra nº 01, Loteamento Jardim das Acácias, Bairro Centenário, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista sob a Matrícula nº 63.966, do livro 2 – Registro Geral, de propriedade da Imobiliária Santa Cecília LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 34.800.136/0001-06, com os seguintes limites e metragens: Frente: a Rua 01, medindo 12,00 metros; Fundos com terras de Waldemar Nelson Saraiva, medindo 12,00 metros; Lado Direito com o lote nº 03, medindo 40,00 metros e Lado Esquerdo com o lote nº 01, medindo 40,00 metros, com área total de 480,00 m², (quatrocentos e oitenta metros quadrados), avaliado em R\$ 96.302,40.

Art. 3º A desapropriação e permuta das áreas minuciadas nos artigos 1º e 2º, tem por finalidade a destinação de obras e ações de prolongamento e pavimentação da Rua PS04, no Bairro Centenário.

Art. 4º As custas decorrentes da transmissão de propriedade dos imóveis acima caberá ao município de Boa Vista, através de dotação orçamentária própria.

Art. 5º A diferença entre os valores apurados na avaliação constante do Processo nº 3660/2018/EMHUR, será paga pelas empresas permutantes ao Município.

Art. 6º O poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas administrativas correspondentes à efetivação da permuta autorizada por essa Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2018.